



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 8.951
De 08 de janeiro de 2019

Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 11 do Decreto n.º 6.169, de 14 de fevereiro de 2006 que regulamenta as Leis n.º 1.314/83, 1.685/89 e 2.952/06, que dispõe sobre o custeio de despesas com o transporte de alunos para outros Municípios e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 11 do Decreto n.º 6.169, de 14 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Até o dia 30 de julho, o aluno deverá entregar no Setor de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de São Roque frequência correspondente ao primeiro semestre e até o dia 30 de dezembro, entregar frequência correspondente ao segundo semestre.

§1º. A não entrega desse documento ou a frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), acarretará a obrigação de devolução, pelo aluno, dos valores recebidos.

§2º. No dia 30 de julho, o aluno deverá entregar junto a frequência relativa ao primeiro semestre, o comprovante de matrícula para o segundo semestre, sendo que a não entrega desse comprovante ocasionará a perda do direito ao benefício do aluno para o segundo semestre letivo.

§3º. Perderá ainda direito ao benefício para o segundo semestre letivo, o aluno que não entregar a documentação de frequência ou apresentá-la inferior à 75% (setenta e cinco por cento)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/01/19

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO